



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.129, DE 25 DE MAIO DE 2011

Estabelece diretrizes e dispõe sobre o Sistema de Mobilidade Acadêmica dos discentes da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 25.05.2011, e em conformidade com os autos do Processo n.º 017384/2011, procedentes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o processo seletivo à Mobilidade Acadêmica Interna – MOBIN dos discentes, para preenchimento de vagas ociosas em Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará - UFPA.

Art. 2º O número de vagas será calculado em conformidade com os artigos 122 e 123 da Resolução n. 3.633, de 18.02.2008 - CONSEPE (Regulamento do Ensino de Graduação) e serão ofertadas até o limite de 10 (dez) por Curso.

Art. 3º Poderão participar do processo seletivo MOBIN os discentes vinculados a Cursos de Graduação da UFPA que tenham cursado, com aproveitamento, o mínimo de 25% (vinte cinco por cento) e não mais que 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das atividades curriculares do Curso ao qual estiverem vinculados.

Art. 4º Não poderá participar da seleção o discente que já tenha sido beneficiado com mudança de Curso em outro processo de mobilidade acadêmica na UFPA.

Art. 5º A prova do processo seletivo MOBIN será constituída de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha abrangendo disciplinas específicas, por área do conhecimento, de acordo com os conteúdos programáticos aprovados pela Comissão Permanente de Processos Seletivos – COPERPS, publicados em Edital.

§ 1º São consideradas as seguintes áreas do conhecimento e respectivas disciplinas:

a) *Área I: Ciências Exatas e da Terra.* Prova específica avaliando os conhecimentos de Língua Portuguesa, Física, Química e Matemática;

b) *Área II: Ciências da Vida e da Saúde.* Prova específica avaliando os conhecimentos de Língua Portuguesa, Biologia e Química;

c) *Área III: Ciências das Humanidades I.* Prova específica avaliando os conhecimentos de Língua Portuguesa, História, Geografia e Matemática;

d) *Área IV: Ciências das Humanidades II.* Prova específica avaliando os conhecimentos de Língua Portuguesa, História, Geografia, Filosofia e Sociologia;

e) *Área V: Letras, Comunicação e Ciências das Artes.* Prova específica avaliando os conhecimentos de Língua Portuguesa, Literatura, Filosofia e História.

§ 2º Os Cursos para os quais serão ofertadas vagas deverão ser discriminados por área do conhecimento no Edital do processo seletivo.

§ 3º Para efeito de desempate entre candidatos no processo classificatório do certame serão observados, na ordem de prioridade abaixo, os seguintes critérios:

I – a nota obtida na disciplina indicada abaixo para cada área do conhecimento:

a) *Matemática*, para Ciências Exatas e da Terra;

b) *Biologia*, para Ciências da Vida e da Saúde;

c) *Matemática*, para Ciências das Humanidades I;

d) *História*, para Ciências das Humanidades II;

e) *Língua Portuguesa*, para Letras, Comunicação e Ciências das Artes.

II – a maior idade cronológica entre os candidatos.

Art. 6º Os candidatos classificados no processo seletivo deverão atender à convocação do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos – CIAC, da Universidade Federal do Pará, para o cadastramento e entrega de documentos, em data e local a ser divulgado em Edital próprio.

Art. 7º As atividades acadêmicas dos discentes classificados terão seu início no período letivo definido pela Faculdade, após análise do histórico escolar, do aproveitamento de estudos e da compatibilização ou equivalência dos conteúdos e da carga horária das atividades curriculares realizadas.

Parágrafo único. Caberá à Faculdade proceder à orientação acadêmico-pedagógica de todos os alunos habilitados.

Art. 8º A organização e a execução do processo seletivo serão realizadas pelo Centro de Processos Seletivos – CEPS da Universidade Federal do Pará.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução n. 3.437, de 1º de agosto de 2006 - CONSEPE .

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de maio de 2011.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão